



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

MINUTA

RESOLUÇÃO NORMATIVA

Instituí Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados no Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029004022.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de competência do Estado de Goiás, nos termos do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso XII, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XV, do art. 2º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia de de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir Norma de Acompanhamento e Auditoria do Desempenho Econômico-Financeiro dos prestadores dos serviços públicos de competência estadual, concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 2º. Esta norma visa sistematizar informações objetivando:

I - observar o cumprimento da legislação, normas e obrigações contratuais, nos aspectos econômico, contábil e financeiro;

II - analisar e avaliar os aspectos relevantes, observados na interpretação de indicadores de desempenho econômico, financeiro, contábil, eficiência, qualidade e de responsabilidade social;

III - analisar e avaliar a adequação dos dados contábeis, que representam mutações no ativo imobilizado, composição do custo do serviço e adequada segregação contábil de atividades atípicas;

IV - avaliar a gestão empresarial, como forma de preservar o equilíbrio econômico financeiro das concessões, permissões ou autorizações, bem como a prestação de serviço adequado.

Art. 3º. A fiscalização realizada pela AGR por força desta norma dar-se-á com:

I - o acompanhamento permanente do desempenho econômico e financeiro e de seu resultado contábil, através da análise das demonstrações contábeis dos prestadores de serviços públicos, que deverão ser fornecidas sempre que solicitadas pela AGR;

II - a verificação periódica dos dados econômico-financeiros, ou quando algum fato relevante justificar uma ação fiscalizadora pontual e imediata;

III - a manutenção e atualização trimestral dos dados cadastrais dos prestadores de serviços públicos e a formação de um banco de dados para consulta permanente de informações de cunho societário, patrimonial, organizacional e de qualidade, sendo de responsabilidade dos prestadores a atualização de seus respectivos dados;

IV - o acompanhamento e coleta de informações dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados veiculados nos diversos meios de comunicação.

Art. 4º. Os principais instrumentos de trabalho para a execução desta norma serão:

I – balancete financeiro;

II - conta-razão;

III - demonstração de resultado do exercício (DRE);

IV – comprovante de despesas;

V – comprovante de receitas.

§ 1º. Os documentos deste artigo deverão ser específicos da concessão, permissão e/ou autorização e é vedado a inclusão de valores fora do contrato.

§ 2º. A AGR utilizará as informações contábeis e os dados cadastrais, econômicos, financeiros e de qualidade, bem como os de responsabilidade social, como instrumentos complementares para execução desta norma.

§ 3º. A prestação de contas dos serviços públicos concedidos, permitidos e/ou autorizados deverão conter, no mínimo, as informações previstas neste artigo e deverá ser entregue nas datas estipuladas nos contratos e na ausência desta, deverá ser entregue mensalmente.

Art. 5º. A AGR após realizar a auditoria e analisar os índices, indicadores e outras informações, emitirá parecer:

I - de conformidade, no caso de não constatar irregularidades;

II - de não conformidade, no caso de constatar irregularidades.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade e emitido o relatório de não conformidade de que trata o inciso II deste artigo, a AGR determinará a sua correção e, se for o caso, aplicará as penalidades na forma legal e/ou contratual.

Art. 6º. A AGR poderá contratar na forma legal e/ou pré-qualificar empresas especializadas em auditoria para auditar e acompanhar o desempenho econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 7º. A avaliação e acompanhamento do trabalho das empresas de auditoria será de responsabilidade da Gerência de Regulação Econômica e Desestatização.

Art. 8º. A AGR emitirá anualmente relatório referente ao acompanhamento econômico-financeiro de cada setor regulado pela AGR.

Art. 9º. Os prestadores de serviços públicos deverão cumprir as disposições desta norma, a partir do 1º (primeiro) trimestre subsequente a sua aprovação e implantação pela AGR.

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Regulador da AGR.

Art. 11. Revogar a Resolução nº 458, de 27 de setembro de 2004, do Conselho de Gestão da AGR.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos dias do mês de de 2024.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA, Assessor (a)**, em 10/01/2024, às 08:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA DE CARVALHO, Gerente**, em 10/01/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GARCIA FLEURY, Gerente**, em 10/01/2024, às 09:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55508726** e o código CRC **293FE8FD**.

ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029004022



SEI 55508726